

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 179 | Segunda-feira, 07/10/2024

Pautas	1
Plenário.....	1
Editais	24
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
BRUNO DANTAS

Vice-Presidente
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 09/10/2024, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 026.308/2023-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: Carlos Alberto Day Stoeber (OAB-RS 69.130), Ana Luiza Figueira Porto (OAB-SP 331.219), Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302) e Alfredo Bernardini Neto (OAB-SP 231.856).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.498/2016-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Austerliano Evaldo Araujo.
Unidade jurisdicionada: Município de Gado Bravo/PB.
Responsável: Austerliano Evaldo Araujo.
Representação legal: José Murilo Freire Duarte Junior (OAB-PB 15.713), representando Austerliano Evaldo Araujo.
- 005.022/2023-1 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Alberto Figueiredo Neto (OAB-SE 4.273), representando Petróleo Brasileiro S.A.

- 007.772/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Unidade jurisdicionada: Município de Gravatá/PE.
Representação legal: não há.
- 011.481/2015-3 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (extinto).
Responsáveis: Alan Carlos Vieira Vargas; Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas; João Carlos Grilo Carletti; Marco Aurélio Damato Porto.
Interessados: Consórcio Rio Bengalas.
Representação legal: Nilsomaro de Souza Rodrigues (OAB-RJ 53.310) e Uanderson Braga Ribeiro (OAB-RJ 189.828), representando João Carlos Grilo Carletti; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB-PE 31.920), representando Ministério das Cidades (extinto); Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Vítor Magno de Oliveira Pires (OAB-MG 108.997), Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Consórcio Rio Bengalas.
- 012.472/2021-2 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2020
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Responsáveis: Alessandra Bastos Soares; Antônio Barra Torres; Fernando Mendes Garcia Neto; Renato Alencar Porto; William Dib.
Representação legal: não há.
- 013.329/2011-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Santana/AP.
Responsáveis: Epg Construções Ltda - Me; Maria Suiley Antunes Aguiar; Rosemiro Rocha Freires.
Representação legal: Victor Andrade Leite (OAB-AP 1.848), Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29.190) e outros, representando Epg Construções Ltda - Me; Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB-AP 599), Adriane da Silva Oliveira (OAB-AP 2.761) e outros, representando Maria Suiley Antunes Aguiar; Gabriel Abbad Silveira (OAB-DF 18.744), Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29.190) e outros, representando Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa.
- 017.499/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Delurb Ambiental Ltda.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio do Galeão - Comando da Aeronáutica.
Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Representação legal: Alexandre Dodsworth Bordallo (OAB-RJ 116.336), representando Delurb Ambiental Ltda.
- 017.597/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há.

- 019.594/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 020.572/2022-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 021.811/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia.
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: não há.
- 022.688/2020-0 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 028.328/2019-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Joao da Silva Costa.
Unidade jurisdicionada: Município de Mazagão/AP.
Responsáveis: Giodilson Pinheiro Borges, Joao da Silva Costa.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representantes legais: Marcelo Ferreira Leal (OAB-AP 370) representando Joao da Silva Costa.

- 029.496/2011-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Recorrente: Luciano Paixão Costa.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes; Carlos Ivan Simonsen Leal; Diogo Joel Demarco; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Glaucia de Fatima Matos; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Luciano Brito Rebouças Freitas; Luciano Paixão Costa; Marcio Misso; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Teresa Suplicy; Rubens Portugal Bacellar; Sergio Franklin Quintella; Tamara Galvao Veiga Barros; Valdir Cardoso Neves.
Representação legal: João Henrique Campos Fonseca, representando Luciano Paixão Costa; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, representando Marta Teresa Suplicy; Flavio Schegerin Ribeiro, José Marcio Monsão Mollo (OAB-DF 13.331) e outros, representando Valdir Cardoso Neves; Tiago Cardozo da Silva (OAB-DF 22.834), Samuel Rego Alves Vilanova (OAB-DF 22.832) e outros, representando Associação Brasileira de Bares e Restaurantes; Thiago Machado de Carvalho (OAB-DF 26.973), representando Frederico Silva da Costa; Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185), Daniela Soares da Cruz (OAB-SP 337.401) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Fernanda Barbosa Antunes (OAB-DF 46.529), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41.292) e outros, representando Rubens Portugal Bacellar.
- 031.461/2018-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Jaime Trentin.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso.
Responsáveis: Jandir José Milan; Milanflex Industria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda; Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.
Representação legal: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado (OAB-MT 14.039), representando Jandir José Milan; George Andrade Alves (OAB-SP 250.016) e Raphael Vargas Licciardi (OAB-MT 16.550), representando Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda; Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado (OAB-MT 14.039), representando Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda; Diego Moraes da Silva (OAB-MT 22.685), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso; Gustavo Roberto Basilio (OAB-SP 197.743), representando Maqmóveis Indústria e Comercio de Moveis Ltda.; Diego Moraes da Silva (OAB-MT 22.685), representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso.

- 034.271/2019-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Butarello Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Responsável: Daniela Barbosa Andrade Rodrigues.
Interessado: Liga Engenharia Ltda.
Representação legal: Livia Cristina Carvalho Araújo do Nascimento (OAB-DF 39.757), Saulo Servio Barbosa (OAB-DF 29.744) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Paula Elaine Giovanna Gandolfi (OAB-SC 42.567), representando Butarello Engenharia Ltda.; Mauricio Brito Passos Silva (OAB-BA 20.770), Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima (OAB-BA 15.654) e outros, representando Liga Engenharia Ltda.; Paulo José Paes Vasconcelos Filho (OAB-PE 24.115), representando Daniela Barbosa Andrade Rodrigues.
- 040.024/2023-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS/SP.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 022.262/2017-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade Jurisdicionada: Hospital Federal de Bonsucesso.
Responsável: Edson Joaquim de Santana.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Gaia Service Tech Tecnologia e Serviços Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
Representação legal: Vinicius Figueiredo de Souza (OAB-RJ 123.958), representando Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda; Vinicius Figueiredo de Souza (OAB-RJ 123.958), representando Gaia Service Tech Tecnologia e Serviços Ltda.; Flavia Dias Pestana Santana (OAB-RJ 204.119), representando Edson Joaquim de Santana; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), Lais Souza dos Santos (OAB-DF 33.169) e outros, representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
- 040.253/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda.
Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - BioManguinhos da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), Loris Baena Cunha Neto (OAB-RJ 211.569) e outros, representando Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - BioManguinhos da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; Priscilla Paiva Takieddine (OAB-SP 325.728), representando BK Consultoria e Serviços Ltda.; Clara Caldas Soares da Silva (OAB-RJ 152.315), representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; André Andrade Viz (OAB-RJ 57.863 e OAB-MG 1.536-A) e outros, representando Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.534/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Henrique Caldeira Salgado; Walber Pereira Furtado.
Representação legal: não há.
- 008.453/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Economia 2ª Região/SP.
Responsáveis: Heron Carlos Esvael do Carmo; Marco Antonio Sandoval de Vasconcellos.
Representação legal: não há.
- 016.357/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Marcos Sborowski Pollon.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: não há.
- 018.314/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Topmed Assistência a Saúde Ltda.
Unidade jurisdicionada: Mútua de Assistência dos Profissio da Eng Arq Agronomia.
Representação legal: Edinando Luiz Brustolin (OAB-SC 21.087) e Carolina de Medeiros Back (OAB-SC 50.084), representando Topmed Assistência A Saude Ltda.
- 019.044/2021-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Município de Tianguá/CE.
Responsável: Luiz Menezes de Lima.
Representação legal: não há.
- 021.488/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Unidade jurisdicionada: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
Representação legal: não há.
- 036.735/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Tarauacá/AC.
Responsável: Rodrigo Damasceno Catao.
Representação legal: não há.
- 040.395/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal João Carlos Bacelar.
Unidade jurisdicionada: BB Seguridade Participações S.A.; Superintendência de Seguros Privados.
Representação legal: Cynthia de Gois Couto (OAB-DF 32.982), representando BB Seguridade Participações S.A.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 000.375/2021-7 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 014.946/2023-8 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessados: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde; Secretaria de Vigilância Em Saúde e Ambiente; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.178/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Cálix Propaganda Ltda.
Representante: Cálix Propaganda Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro.
Representação legal: Eduardo André Carvalho Schiefler (OAB-SC 54.494) e outros.
- 017.819/2024-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 018.036/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: City Service Segurança Ltda.
Representante: Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Bruno Ladeira Junqueira (OAB-MG 142.208) e outros.
- 018.123/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Coperson Áudio e Vídeo Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 019.968/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753) e outros.

- 020.428/2024-3 - Natureza:** CONSULTA
Consultante: Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região/ES.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região/ES.
Representação legal: não há.
- 021.812/2024-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação. - Fundação CAEd
Representação legal: não há.
- 023.083/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Nanjing Pharmacare Company Limited, representada por Auramedia Farmacêutica Eireli.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: Rodrigo Pereira Adriano (OAB-SP 228.186), Felipe Carvalho de Novaes (OAB-PE 37.173), Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Giovanna Rabachin Favetti (OAB-DF 68.880) e outros.
- 029.170/2014-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: André Luiz Ceciliano.
Unidade jurisdicionada: Município de Paracambi/RJ.
Responsáveis: André Luiz Ceciliano; Tarciso Goncalves Pessoa.
Representação legal: Mateus Sena Lara (OAB-DF 61.569).
- 032.942/2017-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto); Senado Federal; Tribunal de Contas da União.
Representação legal: João Luiz Pereira Marciano.
- 040.143/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Heitor Medrado de Faria.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Logística e Gestão Documental - AGU.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.149/2013-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior.
Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Responsáveis: Adriana Lopes Lacerda, Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, Eduardo Miranda Lopes, Joao da Cruz Naves, Lilian de Azevedo Goncalves, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, Victor João Cúgola.
Interessado: Carlos Bruno Ferreira da Silva.
Representação legal: Paulo Henrique Franco Palhares (OAB-DF 19.336), Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB-DF 22.588) e outro, representando Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Ana Carolina Andrade Carneiro (OAB-DF 31.063), representando Paulo César Magalhães César; Tamara Kyth (OAB-DF 8.464), representando Eduardo Miranda Lopes; Bruno Machado Barbosa e Samara Mazzocante Cruz Barbosa, representando Helio Barbosa da Silva; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361), Johann Adrianus Camargo Boudens e outros, representando Fernando Catão de Almeida Paiva.
- 022.132/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Mateus Leme Soluções para Tratamento de Resíduos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.
Representação legal: Dirceu Elber Gomes Silva (OAB-MG 194.706), representando Mateus Leme Soluções para Tratamento de Resíduos Ltda.
- 022.185/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Igualdade Racial.
Representação legal: não há.
- 024.752/2017-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Francisco da Rocha Miranda.
Unidade jurisdicionada: Município de Araguatins/TO.
Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda; Lindomar Lisboa Madalena.
Representação legal: Eslany Alves Goncalves (OAB-TO 10.718), representando Francisco da Rocha Miranda; Vinícius Coelho Cruz (OAB-TO 1.654), representando Lindomar Lisboa Madalena.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 021.854/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Rocha Borges Engenharia Civil Ltda.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senar No Estado de Mato Grosso.
Representação legal: Leandro Antonio Alves da Silva (OAB-MT 26.477/O), representando Rocha Borges Engenharia Civil Ltda.

- 022.203/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: R2 Comercio e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Escola de Especialistas da Aeronáutica.
Representação legal: Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB-PR 66.939) e Wellington Garcia (OAB-PR 108.912), representando R2 Comercio e Serviços Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 020.632/2004-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Pirapemas/MA.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB-PI 2.953); Jose Norberto Lopes Campelo (OAB-PI 2.594); Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB-MA 4.835); Marina Lopes Roque Godinho (OAB-MA 15.451); Emmanuel Almeida Cruz (OAB-MA 3.806); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB-MA 7.488-A); Hugo Gedeon Cardoso (OAB-MA 8.891) e outros.

- 023.920/2015-7 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.
Responsáveis: Henrique Seleme Lauer; Jorge Tadeu Jatobá Correia; Jose Maria Martins de Sa; Luiz Célio Pereira de Azevedo; Rogério Papalardo Arantes.
Interessado: Jose Maria Martins de Sa.
Representação legal: Marcos Antonio de Araújo Filho (OAB-GO 27.126).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 044.292/2020-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 018.689/2024-8 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Solicitante: Presidente da Fundação Oswaldo Cruz.
Unidade jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 033.078/2023-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.
Representação legal: não há.

- 037.349/2019-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158.529); Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Ricardo Rodrigues Farias (OAB-SP 249.615) e outros; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Marcos Galante, Helena Brandao Nogueira de Oliveira Moraes e outros; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB-DF 50.301); Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB-DF 50.301); Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158.529); Lucas Lazzarini (OAB-SP 330.010), Daniela Rocegalli Rebelato (OAB-SP 270.532) e outros.
- 045.368/2021-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.; Brasil Ventos Energia S.A.; Energia dos Ventos V S.A.; Energia dos Ventos VI S.A.; Energia dos Ventos VII S.A.; Energia dos Ventos VIII S.A.; e Energia dos Ventos IX S.A.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.145/2012-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto foi a segunda etapa da construção do Hospital do Câncer.

Unidade jurisdicionada: Município de Macapá/AP.

Responsáveis: EPG Construções Ltda. - ME; Francisco Furtado Leite; Giovanni Coleman de Queiroz; João Henrique Rodrigues Pimentel; Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa.

Interessados: Fundo Nacional de Saúde.

Representação legal: Lauro Lucien Rodrigues Trindade (OAB-AP 2.444), Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119) e outros, representando Gilmar Gonçalves Vales; José Paulo Guedes Brito (OAB-AP 4.155), representando EPG Construções Ltda. - ME; Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119), Maria Gabriela Sousa Villela da Silveira (OAB-PA 16.149) e outros, representando José Ronildes dos Santos Souza; Sérgio Machado Terra (OAB-DF 24.473), Lucas de Castro Oliveira e Silva (OAB-RJ 223.183) e outros, representando Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa; Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB-AP 1.885), representando José Otaci Matos Bosque; Felipe David Sirotheau (OAB-AP 1.515) e Gabriel David Sirotheau (OAB-AP 3.362), representando José Maria Moraes David; José Brandão Faciola de Souza (OAB-PA 11.853), Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB-PA 5.586) e outros, representando Giovanni Coleman de Queiroz.

Interesse em sustentação oral:

- **Lucas de Castro Oliveira e Silva (OAB/RJ nº 223.183)**, em nome de LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORRÊA

- 018.739/2015-6** - Tomada de contas especial acerca de indícios de irregularidades em contrato para gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal José Mário dos Santos. Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.
Unidade jurisdicionada: Bahia SSA Gabinete do Secretário - Bahia Secretaria de Saúde do Estado; Município de Candeia/BA.
Responsáveis: Allan Abbehusen de Santana; Carlos Alberto Dias; Centro Médico Aracaju Eireli; Eleide Rodrigues de Sena Portela; Fabiane Azevedo de Souza; Francisco Silva Conceição; Gustavo Silva de Araújo Góes; Heive Caroline Cunha Freitas Meireles; Iolanda Almeida Lima; Lúbia da Cunha Moraes Macedo; Manoel Eduardo Farias Andrade; Maria Eugenia Barreto Silva; Terezinha de Jesus Bispo Santos.
Interessado: Maristela Oliveira Goes.
Representação legal: Rafael Fonseca Teles (OAB-BA 29.116) e André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Maristela Oliveira Goes; Gustavo Ferro Guimarães (OAB-BA 48.693), representando Município de Candeias/BA; Tereza Raquel do Nascimento Silva (OAB-BA 47.862), representando Iolanda Almeida Lima; Rafael Almeida Amorim (OAB-BA 45.268), representando Manoel Eduardo Farias Andrade; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Gustavo Silva de Araújo Góes; Davi Silva Nunes (OAB-BA 51.587), representando Centro Medico Aracaju Eireli; Michel Soares Reis (OAB-BA 14.620) e Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (OAB-BA 35.692), representando Maria Eugenia Barreto Silva.

Interesse em sustentação oral:

- **André Jansen do Nascimento (OAB/DF nº 51.119) e Rafael Fonseca Teles (OAB/BA nº 29.116)**, em nome de MARISTELA OLIVEIRA GOES
- **Michel Soares Reis (OAB/BA nº 14.620) e Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (OAB/BA nº 35.692)**, em nome de MARIA EUGENIA BARRETO SILVA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.747/2022-8** - Auditoria realizada com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade dos procedimentos para arrecadar a Compensação financeira pela exploração de recursos minerais (Cfem) e a Taxa Anual por Hectare (TAH), para fiscalizar a exatidão dos valores pagos espontaneamente pelos responsáveis legais, bem como para constituir e cobrar os créditos decorrentes dessas receitas.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (28/08/2024)

2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (28/08/2024)

Ministro VITAL DO RÊGO

043.192/2021-1 - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual foram expedidas ciências em acompanhamento com a finalidade de avaliar a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, no que concerne às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Recorrente: Advocacia-Geral da União.

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Fazenda.

Representação legal: Rogério Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445).

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (26/06/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro JORGE OLIVEIRA**

000.055/2024-7 - Representação acerca de possíveis irregularidades em deliberação que autorizou incremento de tarifa de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS (BR-116/392/RS).

Representantes: Daniel Trzeciak, Afonso Hamm, Alexandre Lindenmeyer, e Fábio de Oliveira Branco.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Guilherme Camargo Giacomini (OAB-SP 406.800), Maria Virginia Nabuco do Amaral Mesquita Nasser (OAB-SP 235.062) e outros

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (14/08/2024)

010.758/2018-6 - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento de determinações emitidas para elidir superfaturamento identificado em obras de duplicação da rodovia BR-230/PA no trecho de travessia urbana de Marabá/PA.

Recorrente: Cmt Engenharia Eireli.

Unidade jurisdicionada: Município de Marabá/PA.

Responsáveis: Cmt Engenharia Eireli, Consorcio Cmt - Egesa - Maraba, Egesa Engenharia S/A, João Salame Neto, Maurino Magalhães de Lima.

Interessados: Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Pará, Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará.

Representação legal: Rafael Ferracina (OAB-DF 35.893), representando Cmt Engenharia Eireli.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (20/09/2023)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 004.067/2016-9** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial de termo de compromisso que tinha por objeto a execução da ação de melhorias sanitárias domiciliares, por meio da construção de 245 módulos sanitários domiciliares/MSD.
Unidade jurisdicionada: Município de São Luís do Quitunde/AL.
Responsáveis: Cicero Cavalcanti de Araujo; Eficaz Construções e Empreendimentos Ltda - Epp; Eraldo Pedro da Silva; Jean Fábio Braga Cordeiro; Município de São Luís do Quitunde/AL.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Edson Ferreira Lima (OAB-AL 11.668), representando Eficaz Construções e Empreendimentos Ltda - Epp; Rodrigo Araújo Campos (OAB-AL 8.544), Denis Guimaraes de Oliveira (OAB-AL 8.403) e outros, representando Eraldo Pedro da Silva; Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB-AL 6.638) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB-AL 4.801), representando Jean Fábio Braga Cordeiro; Adeilson Teixeira Bezerra (OAB-AL 4.719), representando Cicero Cavalcanti de Araujo.
- 018.167/2020-9** - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual foram expedidas determinações, recomendação e ciência em acompanhamento da atuação do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME 124/2019, bem como do andamento das negociações para revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu.
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.
Responsável: Casa Civil da Presidência da República, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - Enbpar, Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.708/2018-0** - Representação sobre possíveis irregularidades em contratações celebradas com o escritório de advocacia Hogan Lovells, bem como com outros prestadores de serviços conexos ou relacionados direta ou indiretamente com a referida contratação. Análise de razões de justificativa.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.
Responsáveis: Alberto Galvão Moura Jardim; Alexandre Vaghi de Arruda Aniz; Antônio Varejão de Godoy; Aracilba Alves da Rocha; Armando Casado de Araújo; Carlos Eduardo Gonzalez Baldi; Cláudia Leite Teixeira Casiuch; Josias Matos de Araújo; José Antonio Muniz Lopes; José da Costa Carvalho Neto; Lúcia Maria Martins Casasanta; Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira; Luiz Henrique Hamann; Márcio Antônio Guedes Drummond; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva; Renato Soares Sacramento; Valter Luiz Cardeal de Souza; Vlândia Viana Regis; Wilson Pinto Ferreira Júnior.

Representação legal: Isabella Karollina Rossito (OAB-SP 391.601), Marçal Justen Filho (OAB-PR 7.468), Mayara Gasparoto Tonin (OAB-PR 54.228) e outros, representando Cláudia Leite Teixeira Casiuch, Vlândia Viana Regis, José da Costa Carvalho Neto, Renato Soares Sacramento, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, Josias Matos de Araújo, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Alberto Galvão Moura Jardim, Antônio Varejão de Godoy, Lucia Maria Martins Casasanta, Carlos Eduardo Gonzalez Baldi, Valter Luiz Cardeal de Souza, Márcio Antônio Guedes Drummond, Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, Aracilba Alves da Rocha, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva, Luiz Henrique Hamann, José Antônio Muniz Lopes, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Armando Casado de Araújo; Suelaine Brandão Caldas Sena e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Mayara Gasparoto Tonin (OAB-DF 54.228) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.

- 007.081/2024-3 -** Auditoria de conformidade nas obras de construção da ponte sobre o Rio Igarçu, no Município de Parnaíba/PI.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 008.292/2024-8 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência que teve por objeto a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação e saneamento de vias urbanas.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Município de Irecê/BA.
Representação legal: Isaura Nunes Elisio (OAB-BA 59.536), representando Município de Irecê/BA.
- 014.849/2023-2 -** Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram expedidas determinações, recomendações e ciências em acompanhamento das ações relacionadas à implementação da Lei 14.172/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.
Recorrente: Estado da Bahia.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.
Representação legal: Aline Azevedo Nunes, representando Estado da Bahia.

- 017.557/2024-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de contratos decorrentes de procedimento competitivo simplificado que teve por objetivo a contratação de energia de reserva para garantir a segurança e a continuidade do suprimento eletroenergético no país, em face de percepção de risco de restrições de oferta de energia decorrentes da escassez hidroenergética ocorrida entre os anos de 2020 e 2021.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Interessados: Advocacia-geral da União; Agência Nacional de Energia Elétrica; Ambar Energia S.A.; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: Marcos Serejo de Paula Pessoa (OAB-DF 52.806), Samuel Batista de Camargos Junior (OAB-DF 77.288) e outros, representando Ambar Energia S.a.; Leonardo Marotta Gardino, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 025.001/2014-0** - Recurso de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio que tinha por objeto a construção de uma escola de ensino fundamental.
Recorrentes: Emcosel - Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda.; Evilacio Miranda Silva; Igor Thiago de Santana Moreira Passos; Status Construções Ltda.; Vivaldo Pereira.
Unidade jurisdicionada: Municipal de Rio de Contas/BA
Responsáveis: Crispim Ribeiro dos Santos, Emcosel - Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda., Evilacio Miranda Silva, Igor Thiago de Santana Moreira Passos, Incosec Ltda., Juscelino Pereira Sampaio, Magda Fernandes Pinto Veiga, Status Construções Ltda., Vivaldo Pereira.
Representantes legais: Ademir de Oliveira Passos (OAB-BA 10.226), representando Emcosel, Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda.; Ademir de Oliveira Passos (OAB-BA 10.226), representando Evilacio Miranda Silva; Ademir de Oliveira Passos (OAB-BA 10.226), representando Igor Thiago de Santana Moreira Passos; Ademir de Oliveira Passos (OAB-BA 10.226), representando Status Construções Ltda.; Ademir de Oliveira Passos (OAB-BA 10.226), representando Vivaldo Pereira.
- 032.413/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de concessão de operações de crédito e movimentação de recursos financeiros de forma fraudulenta.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Arthur Timó de Sá.
Representação legal: não há.

- 035.958/2016-2** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram apreciados recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra acórdão mediante o qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial oriunda de conversão de auditoria realizada nas obras de construção do Viaduto Márcio Rocha Martins na BR-040/MG.
Embargantes: Empresa Construtora Brasil S.A.; Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores; Luis Munhoz Prosel Junior; Normando Lima de Oliveira Filho.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Alexandre de Oliveira; Empresa Construtora Brasil S.A; Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores; Luis Munhoz Prosel Junior; Normando Lima de Oliveira Filho.
Representação legal: Cibele de Sousa Vasques (OAB-DF 28.962), representando Alexandre de Oliveira; João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Normando Lima de Oliveira Filho e Luís Munhoz Prosel Junior; Glaucus Leonardo Veiga Simas (OAB-MG 98.984), Thaisa C. Guimarães Fonseca (OAB-MG 157.393), Ricardo Guimaraes Moreira (OAB-MG 82.238) e Eurides Verissimo de Oliveira Junior (OAB-MG 75.864), representando Enecon S.A Engenheiros e Economistas Consultores; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Flávia Gama Axer (OAB-MG 101.817) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154), representando Empresa Construtora Brasil S.A.
- 037.422/2021-9** - Representação, apartada de representação sobre supostas irregularidades em pregões para aquisição de mobiliário, constituída para analisar as possíveis irregularidades relativas a pregão eletrônico cujo objeto foi o serviço de confecção de poltronas de auditório. Análise das razões de justificativa.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de Barbacena do Comando da Aeronáutica.
Responsáveis: Carlos Eduardo Marques; Carlos Eduardo Martins; Eli Carlos Ferreira; Felipe Araújo de Almeida Santos; Flávio Garcia Netto Machado; Pablo Junior Alfim Domingos; Ronald José Pinto; Tiago Renan Pinheiro Novaes.
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica, Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.554/2013-1** - Embargos de declaração em pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foram expedidas determinações em auditoria realizada com o objetivo de verificar a atuação da ANTT sobre o contrato de concessão da rodovia BR-116/SP/PR.
Embargante: Autopista Regis Bittencourt S/A.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Responsáveis: Jorge Luiz Macedo Bastos.
Interessados: Autopista Regis Bittencourt S/A.
Representação legal: Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), representando a Autopista Regis Bittencourt S/A.

- 032.279/2023-0** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foram expedidas ciências em denúncia noticiando diversas irregularidades.
Recorrentes: Conselho Federal de Educação Física.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal de Educação Física.
Representação legal: Andrea Kudsí Rodrigues Gomes (OAB-RJ 110.673), Bruno Carvalho Costa (OAB-RJ 148.528) e outros, representando Conselho Federal de Educação Física.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.729/2024-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de uma unidade operacional de tipologia DN em Ji Paraná/RO.
Representante: Quântica Engenharia Ltda. - EPP.
Unidade Jurisdicionada: Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
Representação legal: Laerte Rosa de Queiroz Junior (OAB-DF 29.378), representando a empresa Quântica Engenharia Ltda. - EPP; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440) e outros; e Adimir Netto Cardoso Marinho (OAB-AM 14.150) e outros.
- 010.741/2022-4** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre supostas irregularidades em concessão de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal noticiada na imprensa.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087), Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701) e Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29.929), representando Caixa Econômica Federal.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 008.675/2024-4** - Desestatização, no regime de permissão, do Serviço Público Semiurbano de Transporte Rodoviário Interestadual por Ônibus Urbano entre os municípios de Timon/MA e Teresina/PI.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes. Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.

- 011.804/2017-3** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio, que tinha por objeto a construção de uma escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.
Recorrente: Dional Vieira de Sena.
Unidade jurisdicionada: Município de Aurora do Tocantins/TO.
Responsáveis: Aloilson Tavares Cardoso, Dional Vieira de Sena.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Rosimeire Maria Carneiro (OAB-TO 014.871) e Aretheia Raquel Oliveira Tavares (OAB-TO 5.045).
- 013.918/2021-4** - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual foi aplicada multa ao recorrente em representação sobre indícios de irregularidade na condução de pregão eletrônico para aquisição de nutrições parenterais manipuladas.
Recorrente: Afonso Piva de Santana.
Representante: Nutromni - Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Tocantins.
Interessados: Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Nutrifica Comércio de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda; Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803) e Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB-DF 19.773).
- 015.057/2021-6** - Representação, apartada de tomada de contas especial instaurada para tratar dos indícios de irregularidades verificados em contrato para fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - UHCC (U-2400) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), autuada para analisar a conformidade dos termos aditivos ao referido contrato.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Comperj Participações S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Alumini Engenharia S.A. (em recuperação judicial); Cesar Luiz de Godoy Pereira; Guarupart Participações Ltda.; Jairo Luis Bonet; José Lázaro Alves Rodrigues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maurício de Oliveira Guedes; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Rodrigo Cruz de Menezes; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238) e outros.
- 015.246/2024-8** - Auditoria de conformidade que teve como objetivo avaliar a legalidade da utilização dos recursos públicos destinados à construção do Hospital do Câncer de Aracaju/SE.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Mercia Simone Feitosa de Souza; Vinicius Thiago Soares de Oliveira.
Representação legal: não há.

- 022.687/2020-3** - Inspeção para verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos ao Estado de Roraima por força de decreto e medida provisória relativos à intervenção federal realizada naquele estado.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de Roraima.
Responsável: Antônio Olivério Garcia de Almeida.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 015.845/2024-9** - Ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Carreiro Silva, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Raimundo Carreiro Silva.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 013.464/2021-3** - Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2021, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Lote 7F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), localizado no segmento entre Caetité-BA e Barreiras-BA.
Unidade jurisdicionada: Infra S.A. (Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).
Responsáveis: Mário Rodrigues Júnior, João Carlos de Magalhães, Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves e Alderney Fausto Bessa Silva
Interessados: STE Servicos Tecnicos de Engenharia S.A. e TIISA - Infraestrutura e Investimentos S.A.
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290) e Pedro Portella Nunes (OAB-DF 32.562).
- 039.061/2023-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em que teve por objeto a contratação de serviço especial de engenharia prestado por empresa com fins de promover a realização de planejamento, levantamentos, ensaios e a elaboração dos projetos executivos de engenharia, de arquitetura e documentações legais referentes à construção do Campus definitivo da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ).
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: Julio de Souza Comparini (OAB-SP 297.284) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB-SP 305.149).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

013.550/2016-0 - Revisão de ofício de acórdão proferido em tomada de contas especial originada a partir da conversão de representação acerca de supostas irregularidades na transferência e gestão de recursos por meio de instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia (IME).

Unidade jurisdicionada: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.

Responsáveis: Fernando Silva Saldanha de Menezes; Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leitão de Almeida; Fundação Bio-rio; José Rosalvo Leitão de Almeida; Juan Carlos Ramos Perez; Paulo Roberto Dias Morales; Sergio Carvalho Fernandes; Waldir Sandoval Goes; Washington Luiz de Paula.

Representação legal: Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB-RS 69.337); Guilherme Martins do Nascimento (OAB-DF 51.107), Alexandre Furtado Prieto (OAB-DF 47.219); Gabriel Portella Fagundes Neto (OAB-DF 20.084), Carlos Humberto Fauze Filho (OAB-DF 43.188); Bernardo Villasboas Palermo (OAB-RJ 148.056); Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB-DF 48.370); Marcelo Pereira Primo (213086/OAB-RJ); André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119); Guilherme Martins do Nascimento (OAB-DF 51.107); Tulio Jose de Freitas Goes; Leticia de Almeida Rodrigues (OAB-DF 36.029); Guilherme Martins do Nascimento (OAB-DF 51.107) e outros.

032.637/2017-9 - Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações emitidas por meio de acórdão proferido em auditoria operacional realizada para avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos.

Unidade jurisdicionada: Comando Logístico do Exército e Comando do Exército.

Representação legal: Aline Costa Apolinario (OAB-SP 455.625); Gabriela Baracho Moreira (OAB-DF 44.217); Marcelo Miyoshi Iizuka (OAB-DF 66.788).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.244/2021-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de suposto prejuízo ao erário decorrente do não repasse de redução da base de cálculo da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviço de obra de construção de Estaleiro e Base Naval em Itaguaí/RJ.

Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.

Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Representação legal: Fernanda de Goes Pittelli Granato (OAB-SP 195.015), Cícero Augusto Alves dos Santos (OAB-SP 384.369) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.

- 040.026/2023-0** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foi declarada a inidoneidade da embargante em representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico aquisição de equipamento para implantação de uma usina de asfalto para atender os municípios integrantes do Consórcio CMCO-TO.
- Embargante:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.
- Unidade jurisdicionada:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins.
- Responsável:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda; Forza Distribuidora Ltda.
- Representação legal:** Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497.151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497.344) e outros, representando Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora Ltda.

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1214/2024-TCU/SEPROC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.**

Processo TC 013.982/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Carromberth Carioca Fernandes, CPF: 054.989.452-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 1/10/2024: R\$ 172.007,30; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Ismar Bernardo de Araújo - CPF: 188.818.902-91, Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - CNPJ: 02.646.829/0001-91, Luis Carlos de Moraes - CPF: 619.657.586-49 e Camilo Lelis de Gouveia - CPF: 402.966.526-87.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio do Convênio 099/2007 (Siafi 597250), firmando entre a Suframa, Universidade Federal do Acre (conveniente) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (executora), para “execução do projeto consolidação da pesquisa em química e implantação da pós-graduação em química de produtos florestais”, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; Decisão 225/2000-TCU-2ª Câmara; cláusula décima-segunda do Convênio 099/2007 (Siafi 597250).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 1/10/2024: R\$ 219.275,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 134)

EDITAL 1216/2024-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 000.667/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Carla da Silva Santos, CPF: 026.791.105-01, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/10/2024: R\$ 1.031.953,62; em solidariedade com o(s) responsável(eis) ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ - ANDEAJA - CNPJ: 26.848.105/0001-99.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz - ANDEAJA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do termo de fomento descrito como "Capacitação de jovens do Estado do Pará beneficiários do Programa Bolsa Família, proporcionando-lhes obter a devida certificação em curso sócio profissionalizante e melhores condições de empregabilidade para inserção no mercado de trabalho.", no período de 12/11/2021 a 12/11/2022, cujo prazo encerrou-se em 10/2/2023, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Lei 13019, 31/07/2014 - art. 70 § 2º, e no Decreto 8726, de 27/05/16 - art 68 § 6º inciso I.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/10/2024: R\$ 1.194.984,36; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 135)

EDITAL 1218/2024-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 000.670/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Carla da Silva Santos, CPF: 026.791.105-01, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/10/2024: R\$ 458.646,05; em solidariedade com o(s) responsável(eis) ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ - ANDEAJA - CNPJ: 26.848.105/0001-99.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz - ANDEAJA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do termo de fomento Plataforma +Brasil 918450/2021, no período de 12/11/2021 a 12/11/2022, cujo prazo encerrou-se em 10/2/2023, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; e subcláusula segunda da cláusula décima quinta do Plataforma +Brasil 918450/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/10/2024: R\$ 531.104,16; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 135)

EDITAL 1228/2024-TCU/SEPROC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 006.494/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Edenilson da Silva e Sousa, CPF: 475.301.463-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/10/2024: R\$ 317.510,02; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Ivanilzo Gonçalves de Alencar - CPF: 040.227.771-68.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): inexecução parcial sem aproveitamento útil da parcela executada, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Princípio da Continuidade do Serviço Público; Instrução Normativa-TCU 71/2012, caput; Lei 8.443/1992, art. 8º; art. 70, § 1º, inc. II, alínea “a” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU127/2008.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/10/2024: R\$ 353.389,55; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 135)

EDITAL 1229/2024-TCU/SEPROC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

TC 002.410/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CINAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA, CNPJ: 00.184.497/0001-45, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4661/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 16/7/2024, proferido no processo TC 002.410/2022-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/10/2024: R\$ 3.482.834,92; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Hailton Gomes da Pena, CPF: 312.535.128-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 135)

EDITAL 1235/2024-TCU/SEPROC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 024.258/2022-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADA** a entidade **GARCIA FRIAS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ: 17.059.481/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/10/2024: R\$ 143.069,60; em solidariedade com o responsável CLÁUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO, CPF-642.671.994-34.

O débito decorre das seguintes irregularidades: execução de serviços diferentes do contratado; emissão de notas fiscais não condizentes com os serviços efetivamente prestados; recebimento de pagamentos por serviços não executados; e recebimento de pagamentos em duplicidade, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 37, *caput*, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; arts. 3º, § 1º, 41, 58, III, 66, 67, §§ 1º e 2º, 73, I, e 96 da Lei 8.666/1993; art. 927 da Lei 10.406/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/10/2024: R\$ 206.192,90; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valor(es) históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2024, Seção 3, p. 136)